



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2021.

LEI Nº 2696/2021, de 02 de Julho de 2021.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município - AMP sob o número 2.297-A em 02 de Julho de 2021.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3053/2021), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: -EUNILDO ZANCHIM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2696/2021

SÚMULA: Institui sobre a criação do "Dia Municipal de Combate ao Femicídio" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO".

Art. 1º - Fica por força desta Lei, instituído o "Dia Municipal de Combate ao Femicídio".

Art. 2º - O "Dia Municipal de Combate ao Femicídio" em Sarandi poderá ser instituído no dia 25 de Novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher.


Art. 3º - No dia em que se trata essa Lei, poderão ser realizadas medidas de conscientização das mulheres, utilizando as mídias sociais, panfletagem, palestras, com ampla divulgação dos meios de denúncia de violência, a fim de se evitar que mais mulheres sejam vítimas desse crime.

Parágrafo Único - A campanha prevista no caput deste artigo poderá ser elaborada, realizada, coordenada e supervisionada de forma conjunta pelos órgãos da administração Municipal: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Municipal da Mulher.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2297A
Página 02, em 02/07/21


Funcionário

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇÃO
LEI Nº 2696/2021

SÚMULA: Institui sobre a criação do "Dia Municipal de Combate ao Feminicídio" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO".

Art. 1º - Fica por força desta Lei, instituído o "Dia Municipal de Combate ao Feminicídio".

Art. 2º - O "Dia Municipal de Combate ao Feminicídio" em Sarandi poderá ser instituído no dia 25 de Novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher.

Art. 3º - No dia em que se trata essa Lei, poderão ser realizadas medidas de conscientização das mulheres, utilizando as mídias sociais, panfletagem, palestras, com ampla divulgação dos meios de denúncia de violência, a fim de se evitar que mais mulheres sejam vítimas desse crime.

Parágrafo Único - A campanha prevista no caput deste artigo poderá ser elaborada, realizada, coordenada e supervisionada de forma conjunta pelos órgãos da administração Municipal: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Municipal da Mulher.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:C2DDD8B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2021. Edição 2297a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>